DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7831/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18613/2013
PROTOCOLO	: 1458639
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WANDERLEY BEN HUR DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Versam os autos sobre exame do instrumento contratual (Contrato nº 100-C/2013) e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos) (2ª fase), oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 090/2013, celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa OI S/A, tendo por objeto contratação de serviços de telefonia no sistema fixo e internet banda larga.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular - 21348/2017, o contrato e seus aditivos foram declarados regulares, sendo os responsáveis multados em 30 (trinta) UFERMS cada um.

Conforme certificado às fls. 508/510, a multa aplicada ao Sr. Ricardo Trefzger Ballock foi quitada em 11/05/2020 e do Sr. Wilson do Prado foi quitada em 28/10/2020, com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019. Consta da Certidão de fl. 520 que a multa imposta ao Sr. Valtemir Alves de Brito e à Sra. Maria das Graças Macedo permanecem pendentes de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento da deliberação quanto aos gestores adimplentes e pelo prosseguimento do feito, com adoção das medidas necessárias para cobrança da multa imposta aos gestores inadimplentes. Ademais, manifestou-se pela remessa dos autos à equipe técnica para análise da execução financeira (peça 63).

É o relatório.

Com razão o MPC. Comprovado o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado às fls. 508/510, necessário proceder a baixa da responsabilidade **apenas quanto à penalidade imposta ao Sr. Ricardo Trefzger Ballock e ao Sr. Wilson do Prado, restando pendente de recolhimento ao FUNTC a sanção imposta ao Sr. Valtemir Alves de Brito e à Sra. Maria das Graças Macedo.**

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **baixa de responsabilidade do Sr. Ricardo Trefzger Ballock e do Sr. Wilson do Prado**, com fulcro no art. 187, II, "a", do Regimento Interno (pagamento da multa aplicada) c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/20 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

2 - Pelo **prosseguimento dos trâmites de cobrança da penalidade pecuniária imposta ao Sr. Valtemir Alves de Brito e à Sra. Maria das Graças Macedo**, em virtude da ausência de recolhimento do montante devido ao FUNTC;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4 - Pelo encaminhamento dos autos à equipe técnica para acompanhamento da execução financeira, haja vista que a atividade de controle externo dos atos de contratação pública e de execução do objeto contratado abrange três fases (art. 121 do Regimento Interno do TCE/MS), bem como o fato da multa paga pelo jurisdicionado referir-se a irregularidades apontadas na segunda fase.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.